

Jornal Negócios

23-08-2017

Periodicidade: Diário

Classe:

Economia/Negócios

Âmbito: Tiragem:

Nacional 18239 Temática:

Justica

Dimensão: 2859 cm²

Imagem: S/Cor **Página (s):** 1/16/17



Empresas obrigadas a vigiar mais lavagem de dinheiro



Lista de obrigações impostas pelo Ministério da Justiça vai crescer. Imobiliário, advogados, casinos e comerciantes, entre outros, terão exigências quase iguais às da banca.

ECONOMIA 16 e 17



Jornal Negócios

23-08-2017

Periodicidade: Diário

Classe: Economia/Negócios

Âmbito: Tiragem:

Nacional 18239 Temática:

ca: Justica

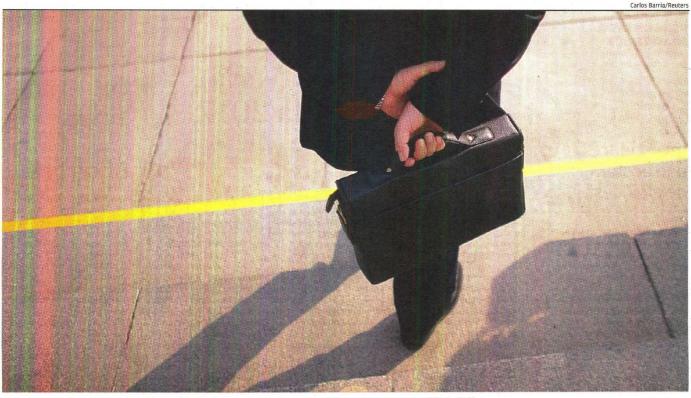
Dimensão: 2859

Imagem: S/Cor Página (s): 1/16/17

16 QUARTA-FEIRA 23 AGO 2017

negocios

ECONOMIA



Novas regras pretendem evitar que os proveitos de actividades criminosas sejam diluídos na economia formal, disfarçando-se em actividades legítimas.

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Empresas obrigadas a vigiar mais a lavagem de dinheiro

A lista de obrigações que as empresas vão ter de cumprir para despistarem os riscos de terem um cliente que está a lavar dinheiro vai crescer e muito. Sector imobiliário, advogados, consultores fiscais, contabilistas, comerciantes, leiloeiras e casinos enfrentarão exigências semelhantes às da banca.

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

igiar os clientes e interrogá-los em caso de suspeita sobre a origem do dinheiro. Ter bases de dados como nome de políticos, juízes de tribunais superiores, vereadores e autarcas, altas patentes das forças armadas, administradores de empre-

sas públicas e municipais (e familiares), e fazer-lhes um escrutínio mais apertado. Terbases de dados comos nomes das pessoas sancionadas pela União Europeia e a ONU e garantir que nada lhes é comprado ou vendido. Dispor de um plano robusto de prevenção interna do branqueamento de capitais. Dispor de um "compliance officer", isto é, um funcionário, independente da administração, com a função de garantir que estas regras todas se cumprem, dar formação regular aos funcionários sobre as regras. Ter bases de dados seguras e fiáveis que armazenem informação

pessoal sobre os clientes durante sete anos. Estes são exemplos de algumas das obrigações que até aqui estavam reservadas ao sector financeiro, mas que, a partir de Novembro, vão ser exigidas a todas as entidades obrigadas a prevenir o branqueamento de capitais.

O novo diploma vem ampliar muito as obrigações das empresas para despistarem os riscos de terem um cliente que está a lavar dinheiro. Além de se alargar o seu âmbito a mais sectores – por exemplo, passam a estar abrangidas todas as entidades que exerçam uma qualquer actividade imobiliária – as regras passam a ser mais exigentes para todos.

Osprocedimentos concretos ainda terão de ser regulamentados pelas entidades de fiscalização sectorial, mas o guião está definido: sector imobiliário, do jogo, comerciantes, leiloeiros, advogados, consultores fiscais, contabilistas, entre outros, que até aqui já tinham obrigações preventivas, mas mais ligeiras, vão ter de passar a cumprir regras semelhantes a que estavam apenas reservadas à banca. Tudo procedimentos exigentes em termos de estrutura organizativa e dispendiosos, sobretudo para

es empresas de pequena dimensão.

Nos escritórios de advogados ainda se digerem as novas regras até porque, nas palavras de Filipa Marques Júnior, da Morais Leitão, "isto não éumalei, éum código". Mas uma coisa parece certa: as obrigações são tantas que "as entidades não estão preparadas para aplicar a Lei", diagnostica Tiago Ponces de Carvalho, da Abreu. Desde logo porque ainda não as conhecem, depois porque não se adequam à realidade empresarial e, noutros casos, porque são ambíguas. "Agarrou-se numa directiva e fez-se uma transposição literal, em



Jornal Negócios

23-08-2017

Periodicidade: Diário

Classe: Economia/Negócios

Âmbito: Tiragem: 18239

Temática: Dimensão: 2859

Justica

cm

Imagem: Página (s): 1/16/17

negocios

QUARTA-FEIRA, 23 AGO 2017, ECONOMIA, 17



As entidades não estão preparadas. (...) Quando se pune tão pesadamente, não pode haver tantos conceitos indeterminados.

TIAGO PONCES DE CARVALHO Advogado na Abreu Advogados

O investimento necessário é uma coisa significativa e as entidades obrigadas não têm a estrutura das financeiras.

FILIPA MARQUES JÚNIOR Advogada na Morais Leitão



vez de aplicar-se à realidade específicade cadapaís", lamenta. Desta opção resultam "cláusulas gerais muito abertas. E quando se pune tão pesadamente - temos um regime sancionatório que pode ir até 5 milhões de euros nas pessoas colectivas e 1 milhão de euros nas singulares - não pode haver tantos conceitos indeterminados", aponta o advogado.

É por isso que, se em Novembro, altura em que a nova Lei entra em vigor. "as entidades competentes [o reguladores sectoriais que fiscalizam a aplicação das normas entrarem nas empresas obrigadas, não fazem outra coisa que não seja passar contraordenações", garante Filipa Marques Júnior, que lembra que abanca teve muitos anos para se adaptar a estas regras. "A única maneira de se ser coerente é reconhecer que isto é muitacoisa e que vai demorar muito tempo. É preciso que as entidades obrigadas estejam conscientes das obrigações que têm e que comecem por dar formação". A favor deste argumento vem também o dinheiro. "O investimento necessário é uma coisa significativa e as demais entidades obrigadas não têm a estrutura das entidades financeiras", alerta.

Comércio alarmado com mudança de última hora

Até agui, só comerciantes que vendessem bens em dinheiro acima de 15.000 euros tinham de prevenir o branqueamento de capitais. De futuro serão todos sem excepção, alerta a ANUSA.

Grandes ou pequenos, vendam bens correntes ou de luxo, todos os comerciantes que recebampagamentos em numerário vão ter de sujeitar-se às novas regras de prevenção do branqueamento de capitais. As obrigações parecem exageradas mas resultam de uma leitura literal da Lei e estão a deixaralarmados alguns sectores do comércio, para quem as exigênciassão "incomportáveis", "inviáveis" e até impossíveis de fiscalizar. A esperança recai agora sobre a ASAE, que em sede de regulamentação poderá por alguma ordem na confusão gerada por um retoque legislativo de última hora.

Até aqui, só os comerciantes que vendessem bens de valor superior a 15.000 euros, através de numerário, eram obrigados adispor de mecanismos de prevenção da lavagem de dinheiro. Na transposição da quarta directiva, a ideia era manter o perímetro das obrigações ao mesmotipo de lojas (essencialmente as que vendem bens de luxo), baixando ligeiramente o patamar para os 10.000 euros, masuma alteração de última hora, aos artigos 4º e 23º da Lei 83/2017 eliminoutodas as restrições, como argumento de que era preciso harmonizar as regras com aproibição de pagamento sem numerário acima de 3.000 euros.

Luís Lopes, presidente da Associação Nacional do Comércio e Valorização do Bem Usado (ANUSA), que lançou o alerta, diz ao Negócios que a sua "primeira perplexidade deriva do facto de a alteração ter sido feita pelos serviços do Parlamento". Os serviços intervêm nas leis para pequenos retoques técnicos, mas, neste caso, acabaram por fazer uma alteração substancial, e "inviável".

Odiplomadámargemdemanobra às empresas, aos dizer que as obrigações têm de ser adapta-



A minha primeira perplexidade deriva do facto de a alteração ter sido feita pelos serviços do Parlamento.

LUÍS LOPES Presidente da ANUSA

das ao "grau de risco", à dimensão e à complexidade das operações, mas, seja como for, obriga à existência de um sistema de controlo interno, à formação regular dos trabalhadores, e à existência e manutenção de bases de dados (ver textoprincipal). Também decorredonovo diploma que os comerciantes terão de preencher fichas com a identificação de todos os clientes que façam uma compra acima de 15.000 euros, mesmo que ela seja paga por cheque ou transferência bancária. Uma obrigação que "afecta a relação comercial com o cliente", garante Luís Lopes, para quem estas exigências são contra-natura no caso do sector do comércio.

O responsável espera que a ASAE, em sede de regulamentação, possa remediar o problema limitando substancialmente o âmbito de aplicação do diploma, porque estas "medidas têm custos financeiros e organizativos incomportáveis para a estrutura da grande maioria das micro e médias empresas do comércio retalhista", e, mais do que isso, "são impossíveis de fiscalizar".

NOVAS REGRAS Outras novidades das regras do branqueamento de capitais

A transposição da quarta directiva de prevenção do branqueamento de capitais traz várias novidades face às regras actuais e obrigações mais amplas e exigentes para os operadores económicos. Deixamos uma sistematização das principais, que já fomos noticiando ao longo dos últimos meses,

EMPRESAS OBRIGADAS A REVELAR OS SEUS VERDADEIROS DONOS

As empresas vão ter de preencher periodicamente um formulário indicando os seus sócios e o nome das pessoas singulares que detêm o seu controlo - os chamados beneficiários efectivos. Os sócios que não colaborem no processo poderão "perder" a sua participação social para a participada. O mesmo se aplicará a fundações, associações, trusts e sociedades financeiras exteriores, num processo que envolverá dezenas de milhares de entidades e que levará à constituição do Registo Central do Beneficiário Efectivo, uma mega base de dados cujo objectivo é reduzir os negócios com testas-de-ferro. Esta base de dados será parcialmente pública, podendo os cidadãos saber quem é o detentor último de uma entidade. As novas regras entram em vigor em Novembro.

ESCRITURAS DE IMÓVEIS VÃO TER DE MENCIONAR O MEIO DE PAGAMENTO

Cheque ou transferência? Notários e conservadores terão de incluir nas escrituras o número das contas bancárias e dos cheques usados nas transacções imobiliárias. Os agentes imobiliários também terão deveres reforçados de comunicação, que passam a abranger arrendamento acima de 2.500 euros. O objectivo é reduzir os negócios simulados e facilitar a vida às autoridades de investigação, num sector especialmente propenso à lavagem de dinheiro. As regras também entram em vigor em Novembro.

FISCO OBRIGADO A CEDER **DADOS À JUSTIÇA**

Polícia Judiciária e Ministério Público vão poder aceder a toda e qualquer informação fiscal para despistarem suspeitas de lavagem de dinheiro. O Fisco, que tradicionalmente é relutante a ceder informação, vai ter de fornecê-la. Em contrapartida, poderá aceder à nova base de dados de beneficiários efectivos e tem de verificar se ela está actualizada

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: LEQUE DE ABRANGIDOS ALARGA-SE

O conceito de pessoa politicamente exposta, isto é, indivíduos/clientes que têm de ter um acompanhamento especial por teoricamente estarem mais expostos a riscos de branqueamento, é alargado. Autarcas, vereadores, antigos conselheiros de Estado e seus familiares são exemplos de pessoas que passam a exigir mais cuidado por parte da banca, imobiliário e outras entidades.

PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO LIMITADO **A 3.000 EUROS**

Já a partir desta quarta-feira passa a ser proibido a um residente em Portugal fazer pagamentos em dinheiro vivo num valor igual ou superior a três mil euros, ficando sujeito a uma multa que vai dos 180 a 4.500 euros. A proibição inclui empréstimos, mas exclui donativos. Os não residentes têm um limite maior, de 10.000 euros. Esta questão foi legislada à parte.

ACÇÕES AO PORTADOR COM FIM À VISTA

Também tratados em legislação autónoma mas relacionada com estas questões estão os títulos ao portador. A sua emissão está proibida desde Maio. A conversão das actuais em títulos nominativos é para avançar proximamente.